



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 93, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Orgânica para prever idade mínima de aposentadoria ao servidor abrangido por regime próprio de previdência social; e revoga disposição correlata e sobre insalubridade e periculosidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de novembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e o parágrafo único do art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

A MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária